

80

Lei nº 386 de 27 de Junho de 1966

Que altera a redação da Lei Municipal nº 161 de 19-12-1952.

Messias Rolin da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo e t c.,

Usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º e seus parágrafos e art. 2º da Lei Municipal nº 161 de 19-12-1952, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Na zona central urbana, não serão permitidas construções, instalações e funcionamento de máquinas de beneficiamento, serrarias, torrefações, fábricas ou qualquer outro estabelecimento industrial nocivo à saúde, ao sossego e à segurança pública.

§ 1º - A zona de que trata o presente artigo, até que seja regulamentada pelo Conselho de Planejamento do Município, será limitada pelo perímetro formado pelas ruas e praças: - Praça Raul Gomes de Abreu, trecho da Avenida Coração de Jesus até a Praça da Bandeira, ruas Tenente Procopio Tondão e Armando Salles de Oliveira, segue em rumo até a rua Professor Vieira Pinto, Praça Cel. João Rosa, ruas Mar. Floriano Peixoto, Manoel Mendes, 21 de Abril, prolongamento da - Tte. Demétrio Machado, Monteiro Lobato, Liberdade, Cap. Antonio Parada, Campos Salles, Praça Julio Prestes de Albuquerque, ruas Vicente Garcia, Benjamin Constant, Ray Barbosa, Cap. Vitorino Dias Cap. Moraes, Francisco Correia, segue a esquerda por rua sem denominação até encontrar a Av. Coração de Jesus desviando até encontrar novamente a Praça Raul Gomes de Abreu (Em frente ao Fórum)

§ 2º - Pertencerão a esta zona todos os lotes que fizerem frente ou lado para as ruas que formam perímetro.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os lotes serão considerados com a profundidade de 30 (trinta) metros.

Art. 2º - Aos proprietários dos estabelecimentos de que trata a presente lei, existentes na zona referida no artigo anterior, fica fixado o prazo de 3 (três) anos para os transferirem para outro local.

Art. 3º - Sem alteração

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 27 de Junho de 1966

Messias Rolin da Silva
Prefeito

Registrada e publicada na Ata da Sessão da Expediente Geral, na mesma data supra.

Armando Paes
Dirutor Geral